



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA

Contrato N.º / 2024

Modalidade de Licitação INEXIGIBILIDADE	Numero N.º
---	------------

**CONTRATO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO E A
EMPRESA COELBA COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA
E CONDIÇÕES ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO — BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Luiz Antonio Garcez, na cidade de Mata de São João-BA, inscrita no CNPJ sob número 13.805.528/0001-80, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, através da secretária **Samella Arine Nascimento Martins (conforme Decreto nº 132, de 14 de março de 2022)**, inscrito no CPF sob o nº 057.472.885-63; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COELBA — COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629.0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, Salvador-BA, CEP: 41180-900, representado neste ato pela Sra. Ana Magali Santos Da Silva, brasileira casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 993220215, expedida pelo SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 030.040.145-05, com escritório profissional no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme o constante no **Processo Administrativo nº 17.662/2024**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO, a execução das obras, prevista no art. 102 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010, destinadas ao atendimento da solicitação nº **X-1149391** da Prefeitura Municipal de Mata de São João, discriminada(s) nas características técnicas da obra, documento anexo e parte integrante deste instrumento, elaborada de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.1. As OBRAS serão executadas pela COELBA, diretamente ou mediante empreitada com firma especializada e idônea, escolhida em conformidade com suas normas de contratação e, desde já, autorizado pelo **CONTRATANTE**.

2.2. A execução das OBRAS obedecerá às especificações indicadas nas características técnicas da obra, documento anexo, elaborado pela COELBA e aprovado pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas técnicas pertinentes e de proteção ao meio ambiente.

2.3. O **CONTRATANTE** garante a COELBA e/ou a empresa encarregada da execução das OBRAS, acesso às áreas internas do local onde serão implantadas as instalações elétricas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA

bem como, se responsabilizará pela obtenção das autorizações de passagens em terrenos de terceiros para fins de constituição de servidão.

2.4. A execução das OBRAS está condicionada à obtenção das autorizações, oficiais e/ou particulares, junto aos setores competentes. Se ocorrerem motivos alheios ao controle e à responsabilidade da COELBA, que venham a interferir e impossibilitar o desenvolvimento das OBRAS caberá a COELBA comunicar os obstáculos existentes ao **CONTRATANTE**, de modo que, conjuntamente, possam adotar as providências cabíveis, visando solucionar a situação.

2.5. A execução obedecerá às especificações indicadas no projeto de nº. X- 1103434 e no orçamento resumido na Proposta Técnica da nota de obra de nº.9101955700, elaborada pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

3.1. As OBRAS construídas pela COELBA em função deste CONTRATO, uma vez concluídas, serão incorporadas ao patrimônio da concessionária, passando a integrar seu sistema elétrico de distribuição de energia, revertendo à União, nos termos da legislação vigente.

3.2. A operação e manutenção das instalações incorporadas constituirão encargo exclusivo da COELBA, não cabendo ao CONTRATANTE direito a qualquer ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total das OBRAS objeto deste CONTRATO é de **R\$ 6.930,00 (Seis mil, novecentos e e trinta reais) sendo que Materiais: R\$ 2.695,15 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco mil reais e quinze centavos) Mão de obra: R\$ 4.234,85 (Quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, compreendendo todos os custos envolvidos na sua execução.

4.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** da forma a seguir indicada:

4.2.1. Pagamento à vista, em única parcela, após assinatura do contrato, mediante a apresentação e atesto de Nota Fiscal, condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada para iniciar a execução do serviço.

4.3. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros simples moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró-rata die, e atualização monetária com base na variação do IGP-M, exigíveis independente das consequências previstas nas cláusulas seguintes.

4.4. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas implicará o vencimento antecipado da totalidade do valor devido, que será exigível, inclusive judicialmente, valendo o presente CONTRATO como título hábil para a ação de execução da dívida.

4.5. Na hipótese de mudança das características técnicas da obra inicial durante a execução das OBRAS que implique alteração dos valores ora contratados, as PARTES formalizarão Termo Aditivo ao presente instrumento para adequação dos valores.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência e execução do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos mesmos termos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA

da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 91, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

5.2. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE além dos casos enumerados na Lei 14.133/2021 atualizada, previsíveis nos artigos 115 ao 126 e seguintes.

5.2.1. Se a rescisão decorrer de inadimplemento do CONTRATANTE, as OBRAS já construídas passarão a incorporar o patrimônio da concessão, nos termos da cláusula 3.

5.3. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE além dos casos enumerados na Lei 14.133/2021 atualizada, previsíveis nos artigos 115 ao 126 e seguintes.

5.3.1. Se a rescisão decorrer de inadimplemento do CONTRATANTE, as OBRAS já construídas passarão a incorporar o patrimônio da concessão, nos termos da cláusula

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ /ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
11 – SEOSP 11001 – SEOSP	15	452	0009	2065	Operação e Manutenção da Rede Municipal de Iluminação.	3.3.90.39.00	15000000 17200000 17530000 711

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **processo nº 17.418/2024** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**.
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento do objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, os quais deverão estar de acordo com as especificações da ANEEL;
- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA

todos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas inerentes à realização dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) A **CONTRATANTE** franqueará aos prepostos da **CONTRATADA**, acesso as áreas internal do local onde serão implantadas as instalações elétricas, bem como se responsabilizará pela obtenção das autorizações de passagem em terrenos de terceiros para fins de constituição de servidão, das licenças e dos condicionantes ambientais que possam ser exigidos.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá a **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

- 1. Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas deste termo, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Artigo 87 da Lei N.º 14.133/2021, à parte que praticou o descumprimento.
- 2. Havendo divergência de interpretação entre os dispositivos deste CONTRATO e seus anexos, prevalecerão as disposições contidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Mata de São João — Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Mata de São João, 08 de Agosto de 2024.

Semella Arine Nascimento Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

ANA MAGALI SANTOS DA SILVA
Assinado de forma digital por ANA MAGALI SANTOS DA SILVA
Dados: 2024.08.12 09:49:17 -03'00'

COELBA- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
ANA MAGALI DOS SANTOS DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha 1: Fabiana Moraes da Cruz Santos
CPF: 021.649.625-08

Testemunha 2: David Lucas Santos Bastos
CPF: 090.051.925-85



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A8C-6AFA-BA8B-8529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA MAGALI SANTOS DA SILVA (CPF NEOENERGIA COELBA) em 12/08/2024 09:49:17 (GMT-03:00)
Emitido por: ANA MAGALI SANTOS DA SILVA



DAVID LUCAS SANTOS BASTOS (CPF 090.XXX.XXX-85) em 12/08/2024 13:25:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-08) em 12/08/2024 13:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS (CPF 057.XXX.XXX-63) em 12/08/2024 13:28:23
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/4A8C-6AFA-BA8B-8529>